



TERMO DE REFERÊNCIA

PAC 2026/035

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias em vidro temperado, com fornecimento integral de materiais, acessórios, ferragens, acabamentos, mão de obra e demais insumos necessários, incluindo a adequação do espaço físico para viabilizar a instalação, compreendendo a remoção parcial de parede em drywall existente, desmontagem, ajustes, adaptações, transporte, montagem, limpeza da área de intervenção e entrega do ambiente em condições adequadas de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo e contratado por escopo, considerando que sua execução possui objeto definido, prazo determinado e resultado específico, correspondente à adequação do ambiente mediante fornecimento e instalação de divisórias, com intervenções pontuais para preparação do espaço, incluindo a remoção parcial de parede em drywall.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias em vidro temperado (piso ao teto), incluindo a execução de serviços preparatórios e de adequação do ambiente necessários à perfeita instalação, com fornecimento integral de materiais, ferragens, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, proteção do ambiente, limpeza, retirada e destinação de resíduos, contemplando, ainda, a remoção parcial de parede divisória em drywall existente, recomposição de superfícies afetadas e entrega do ambiente em condições adequadas de uso, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.2. A solução foi definida considerando a necessidade de readequação do espaço físico da Sede CREF2/RS Região Sul, em Pelotas/RS, com vistas à melhoria da organização funcional do ambiente, incremento da privacidade das atividades administrativas, manutenção da iluminação natural e preservação da amplitude visual do espaço, mediante substituição e reorganização de elementos divisórios internos. A adoção de divisórias em vidro temperado busca conciliar funcionalidade, estética, durabilidade, facilidade de manutenção e melhor aproveitamento do ambiente institucional.

3.3. A execução compreenderá, de forma integrada e indivisível, as seguintes etapas e entregas:



Serviços preliminares e proteção do ambiente

3.3.1 Isolamento e organização da área de trabalho, de forma a evitar a dispersão de poeira e resíduos para outros ambientes;

3.3.2 Proteção dos pisos, paredes, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes suscetíveis a danos durante a execução dos serviços;

3.3.3 Verificação prévia das condições do ambiente e identificação de eventuais interferências técnicas aparentes, inclusive relacionadas a instalações elétricas, lógica, interruptores, tomadas ou infraestrutura eventualmente existente na parede a ser removida;

3.3.4 Adoção de medidas preventivas para segurança da execução e preservação dos elementos não abrangidos pelo escopo contratual.

Remoção parcial de parede em drywall e adequação do espaço

3.3.5 Desmontagem controlada e remoção parcial da parede divisória em drywall existente, com desmonte cuidadoso das placas de gesso acartonado, preservando estruturas adjacentes e evitando danos ao ambiente;

3.3.6 Retirada dos perfis metálicos estruturais (guias e montantes), bem como de materiais de isolamento termoacústico eventualmente existentes, tais como lã de vidro ou lã de rocha;

3.3.7 Adequação física do ambiente para viabilizar a instalação das novas divisórias, compreendendo alinhamentos, ajustes, desmontagens e intervenções estritamente necessárias ao correto posicionamento do novo sistema divisório;

3.3.8 Eventual remanejamento ou adequação de tomadas, interruptores, pontos de energia, rede lógica ou elementos integrados ao ambiente que interfiram diretamente na execução do objeto, quando tecnicamente necessário e previsto no escopo contratual;

3.3.9 Transporte interno dos materiais removidos e segregação dos resíduos gerados.

Recomposição, acabamento e regularização das superfícies afetadas

3.3.10 Tratamento das superfícies afetadas pela remoção do drywall, inclusive paredes, teto e pontos de fixação anteriormente utilizados;

3.3.11 Aplicação de massa apropriada, lixamento, regularização, nivelamento e preparação das superfícies impactadas, de forma a assegurar acabamento uniforme;

3.3.12 Recomposição do forro ou teto eventualmente afetado pela remoção da divisória;

3.3.13 Execução dos acabamentos necessários para eliminação de marcas, imperfeições, desalinhamentos, manchas ou diferenças visuais decorrentes da intervenção;

3.3.14 Pintura de acabamento das superfícies impactadas, quando necessária para recomposição uniforme do ambiente, evitando diferenças perceptíveis de textura, tonalidade ou acabamento.

Fornecimento e instalação das divisórias em vidro temperado

3.3.15 Fornecimento e instalação de divisórias em vidro temperado de segurança, do piso ao teto, observando-se as dimensões finais do ambiente e as medições executivas realizadas no local;

3.3.16 Utilização de vidro temperado incolor, com espessura mínima de 8 mm, bordas lapidadas, polidas e livres de imperfeições, compatível com padrões de segurança e acabamento;

3.3.17 Instalação de perfis estruturais de fixação em alumínio anodizado ou acabamento equivalente na tonalidade alumínio fosco, adequados à fixação rígida e estável em piso e teto;

3.3.18 Aplicação de elementos de vedação apropriados, inclusive silicone neutro de alta performance, fitas estruturais ou soluções equivalentes, de modo a assegurar estabilidade, vedação e adequado acabamento entre os elementos instalados;



3.3.19 Realização de ajustes finos, alinhamentos, nivelamentos, fixações e arremates necessários à perfeita instalação do conjunto.

Fornecimento e instalação das portas

3.3.20 Fornecimento e instalação de 2 (duas) portas de abrir (giro), em vidro temperado, completas e compatíveis com o conjunto divisório instalado, integradas ao sistema de divisórias em vidro piso-teto;

3.3.21 Fornecimento das folhas das portas em vidro temperado de segurança, incolor, com espessura compatível com o sistema instalado e adequada à segurança e estabilidade do conjunto, com dimensões aproximadas de 0,90 m x 2,10 m, garantindo largura compatível com acessibilidade e circulação de cadeirantes, sujeitas à validação mediante medição executiva no local;

3.3.22 Instalação dos respectivos kits de ferragens e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo dobradiças apropriadas para portas de vidro, fechadura central com cilindro, conjunto de chaves, puxadores, elementos de fixação, limitadores e demais componentes compatíveis com portas de giro em vidro temperado;

3.3.23 Execução dos ajustes, alinhamentos, regulagens e testes necessários para assegurar perfeito funcionamento, vedação, estabilidade, abertura e fechamento adequado das portas instaladas.

Limpeza, retirada e destinação dos resíduos

3.3.24 Recolhimento contínuo dos resíduos e entulhos gerados ao longo da execução;

3.3.25 Limpeza final grossa e fina da área de intervenção, com retirada de resíduos, poeira e materiais remanescentes;

3.3.26 Transporte, descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da remoção do drywall e demais materiais descartados, observada a legislação aplicável e, quando cabível, mediante comprovação documental da destinação realizada.

A solução deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a sistemas drywall, aplicação de vidros na construção civil e vidro temperado (ABNT NBR 15758, NBR 7199 e NBR 14698), observados requisitos mínimos de segurança, desempenho, estabilidade, acabamento, durabilidade e qualidade dos materiais empregados.

3.3.27 Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla materiais de elevada durabilidade, passíveis de manutenção e limpeza simplificada, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da remoção parcial do drywall e demais materiais substituídos, buscando reduzir desperdícios, aumentar a vida útil dos elementos instalados e minimizar impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser adotadas medidas para redução de desperdícios e adequada segregação, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente drywall, vidro, metais, embalagens e materiais correlatos.

4.2. Utilização de materiais com padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, compatíveis com a finalidade do objeto.

4.3. Execução dos serviços com práticas voltadas à preservação do ambiente, redução de impactos operacionais, limpeza contínua do local e racionalização do uso de materiais.

Subcontratação



4.4. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, consistente no fornecimento, medição, montagem e instalação das divisórias em vidro temperado, portas, ferragens e adequações diretamente relacionadas à execução do serviço.

4.5. Poderá ser admitida, mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa do Contratante, a subcontratação parcial e acessória, limitada a atividades-meio ou complementares que não caracterizem a parcela principal do objeto, tais como transporte de materiais, retirada e destinação de resíduos, apoio logístico ou serviços auxiliares de acabamento.

4.6. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, especialmente:

4.6.1 medição técnica, fornecimento e instalação das divisórias em vidro temperado;

4.6.2 fornecimento e instalação das portas em vidro, ferragens e sistemas de fixação;

4.6.3 serviços de adequação diretamente vinculados à instalação do sistema divisório, incluindo remoção parcial do drywall e ajustes necessários à implantação da solução.

4.7. Poderão ser subcontratadas, desde que previamente autorizadas pelo Contratante:

4.7.1 transporte e logística de materiais e resíduos;

4.7.2 coleta, remoção e destinação de resíduos;

4.7.3 atividades acessórias de limpeza ou apoio operacional.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual.

4.9. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante e da comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público atuante na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação aplicável.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado junto ao CREF2/RS, no imóvel da Sede Regional – Região Sul, localizado na Rua Albino Brod, nº 101, Sala 1, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS.

4.12. Serão disponibilizados os dias definidos, em horário distintos, aos interessados em realizar a vistoria, mediante agendamento prévio, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas.

4.13. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação e, quando necessário, documento emitido pela empresa comprovando sua autorização para acompanhamento da vistoria.

4.13.1 Durante a vistoria poderão ser realizadas conferências de medidas, verificação das condições do ambiente, análise de interferências aparentes e levantamento de informações necessárias ao correto dimensionamento da proposta.

4.13.2 A vistoria não substitui a responsabilidade do interessado pela elaboração de proposta compatível com o objeto, permanecendo sob sua responsabilidade a validação das medições executivas e especificações necessárias à perfeita execução contratual.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá declarar formalmente possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

4.15. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, condições locais, quantitativos, interferências, dificuldades executivas ou omissão de informações necessárias à formulação da proposta, assumindo o contratado os ônus decorrentes de sua opção.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (ODS), emitida pelo Contratante. O prazo total para execução e entrega definitiva dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, observando-se como prazo final para conclusão e entrega do objeto o dia 1º de julho de 2026.

5.1.2 A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) serviços preliminares e proteção do ambiente;
- b) remoção parcial de parede em drywall e adequação do espaço;
- c) recomposição, acabamento e regularização das superfícies afetadas;
- d) fornecimento e instalação das divisórias em vidro temperado;
- e) fornecimento e instalação das portas em vidro temperado;
- f) limpeza, retirada e destinação dos resíduos.

5.1.3 As etapas descritas deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, observadas as condições do local, as normas de segurança, os requisitos de acabamento, estabilidade, acessibilidade e pleno funcionamento do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no imóvel da Sede Regional do CREF2/RS – Região Sul, localizado na Rua Albino Brod, nº 101, Sala 1, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS.

5.3. Os serviços serão prestados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h, podendo haver ajuste prévio com a fiscalização do contrato para minimizar impactos às atividades do Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a) identificação dos trabalhadores e observância das normas de segurança aplicáveis;
- b) isolamento e proteção das áreas de intervenção, mobiliários e superfícies existentes;
- c) recolhimento contínuo dos resíduos gerados e manutenção da limpeza do local;
- d) comunicação ao fiscal do contrato sobre qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

5.5.1 Divisórias e portas em vidro temperado, perfis, ferragens, fechaduras, puxadores, silicones, elementos de vedação e materiais de fixação;

5.5.2 Equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de proteção, acabamento, limpeza e equipamentos de proteção individual – EPIs;

5.5.3 Materiais e insumos necessários à remoção parcial do drywall, adequação do espaço, acabamento e destinação dos resíduos gerados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deverá considerar, no mínimo, as seguintes características da demanda:



5.6.1 Execução estimada de aproximadamente 28 m² de divisórias em vidro temperado piso-teto, incluindo 2 (duas) portas de abrir em vidro temperado;

5.6.2 Remoção parcial de parede divisória em drywall, adequações e acabamentos necessários à instalação do sistema;

5.6.3 Fornecimento integral de materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferragens, instalação, limpeza e entrega do objeto em pleno funcionamento.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Segurança do Trabalho

5.8. Os empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente identificados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à atividade desempenhada, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

5.9. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo orientar, supervisionar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso adequado dos EPIs e à adoção das medidas de prevenção de acidentes.

5.10. Os uniformes, EPIs e equipamentos de segurança deverão ser mantidos em condições adequadas de uso, conservação e substituição, sempre que apresentarem desgaste, dano ou inadequação à segurança do trabalhador.

5.11. A fiscalização do Contratante poderá impedir o acesso ou determinar o afastamento de trabalhador que esteja sem identificação mínima, sem os EPIs obrigatórios ou em desacordo com as normas de segurança aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.



6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando a natureza do serviço, a contratação por escopo e a aferição objetiva do cumprimento do objeto mediante a conclusão integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

7.2. A medição dos serviços ocorrerá mediante verificação da execução integral do objeto contratado, observando-se o cumprimento das especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, acabamento, funcionamento, segurança e prazo de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme regras de recebimento contratual.

7.4. Será indicada retenção, glosa proporcional ou recusa do recebimento dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado que o Contratado:

7.4.1 não executou integralmente o objeto contratado;

7.4.2 executou os serviços em desconformidade com as especificações técnicas, com acabamento inadequado, desalinhamento, falhas de funcionamento, irregularidades de instalação, defeitos, vícios aparentes ou desempenho inferior ao exigido;

7.4.3 deixou de utilizar materiais, ferragens, componentes, equipamentos, mão de obra ou recursos mínimos exigidos para a adequada execução do objeto, ou os empregou com qualidade inferior à contratada.

Medição de prazo de execução

7.5. A aferição do prazo de execução contratual será realizada mediante verificação do cumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da emissão da Ordem de Serviço até a conclusão integral dos serviços, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos e a data final de entrega fixada em 1º de julho de 2026.



7.6. Considerar-se-á concluído o objeto somente após a execução integral das etapas previstas, entrega do ambiente limpo, funcionamento adequado das divisórias e portas instaladas, realização dos acabamentos necessários e aceite provisório pela fiscalização.

7.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar aplicação de glosas, penalidades contratuais e demais consequências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.9. conclusão integral dos serviços previstos neste Termo de Referência;

7.10. conformidade técnica dos materiais, instalações, acabamentos, funcionamento das divisórias e portas, limpeza e segurança do ambiente;

7.11. cumprimento do prazo de execução e atendimento às determinações da fiscalização contratual.

Quadro de glosa por atraso na execução

7.12. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da eventual aplicação de multa contratual, poderá ensejar glosa proporcional no pagamento devido, observados os seguintes parâmetros:

Atraso injustificado na conclusão dos serviços	Glosa incidente sobre o valor total da contratação
Até 2 (dois) dias corridos	1% (um por cento)
De 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos	3% (três por cento)
De 6 (seis) a 10 (dez) dias corridos	5% (cinco por cento)
Superior a 10 (dez) dias corridos	10% (dez por cento), sem prejuízo da apuração de inexecução contratual

7.12.1 Para fins de aferição do atraso, será considerado o período compreendido entre a data limite fixada para conclusão dos serviços e a efetiva entrega do objeto em condições de recebimento provisório pela fiscalização contratual.

7.12.2 Não será considerado concluído o objeto quando houver pendências relevantes, defeitos, falhas de funcionamento, ausência de acabamento, sujeira, necessidade de retrabalho ou qualquer inconformidade que impeça o recebimento provisório.

7.12.3 A glosa prevista neste item não afasta a aplicação de outras medidas administrativas, inclusive advertência, multa, apuração de inexecução contratual ou rescisão, quando cabíveis.

7.12.4 A aplicação da glosa observará o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia ciência da Contratada.

Recebimento

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13.1 Para fins de recebimento provisório, fica estabelecido o término integral dos serviços contratados, compreendendo a execução das etapas previstas neste Termo de Referência, inclusive a remoção parcial da parede em drywall, adequação do espaço, instalação das divisórias e portas em vidro temperado, realização dos acabamentos necessários, limpeza da área de intervenção, retirada dos resíduos gerados e disponibilização do ambiente em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade e acabamento, sem pendências impeditivas apontadas pela fiscalização.

7.14. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.22.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.31.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.42. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

- i) execução de serviços com acabamento inadequado, desalinhamento, irregularidade de nivelamento, falhas de fixação, vedação ou funcionamento das divisórias e portas instaladas;
- ii) descumprimento das obrigações relacionadas à limpeza, organização do ambiente, retirada e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- iii) não utilização ou utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, descumprimento de medidas de segurança do trabalho ou permanência de trabalhadores sem identificação mínima exigida;
- iv) utilização de materiais, ferragens, acessórios ou componentes em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- v) descumprimento de determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, retrabalho, acabamento ou adequação dos serviços executados.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviço comum de pequeno valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal aplicável.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



a) comprovação da execução de serviços de fornecimento e instalação de divisórias, painéis, esquadrias, sistemas divisórios em vidro, vidro temperado, drywall, adequação de ambientes internos ou serviços equivalentes, compatíveis com o objeto desta contratação;

b) comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da dimensão estimada do objeto, admitido o somatório de atestados, equivalente a aproximadamente 14 m² (quatorze metros quadrados) de divisórias instaladas ou quantitativo tecnicamente equivalente;

c) comprovação de experiência envolvendo fornecimento e instalação de portas, ferragens, estruturas de fixação, adequações de ambiente, acabamento ou atividades correlatas compatíveis com o escopo da contratação, quando constarem do atestado apresentado;

9.23.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



I – Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES

II – Centro de Custo: Centro de Custo: 01.04 - ADMINISTRAÇÃO INTERIOR

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre/RS, 26 de maio de 2026.

João Carlos Galbarino Amaral
Coordenador de Processos



1. Fotos



Local divisória sala 1



Lateral a ser removida da parede